



**LEI ORDINÁRIA Nº 2.986, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por **remanejamento** no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) destinados à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Cidade, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

03 — Secretaria Municipal de Administração	
03.001 — Administração	
4 — Administração	
4.122 — Administração Geral	
4.122.04 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração	
4.122.04.2.007 – Apoio Administrativo a Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	<b>R\$ 60.000,00</b>
06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
06.001 — Esportes e Lazer	
27 — Desporto e Lazer	
27.812 — Desporto Comunitário	
27.812.11 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
27.812.11.2.023 – Apoio Administrativo a Secretaria de Esportes e Lazer	
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	<b>R\$ 20.000,00</b>
12 — Secretaria Municipal de Cidade	
12.001 — Cidade	
4 — Administração	
4.122 — Administração Geral	
4.122.43 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Cidade	
4.122.43.2.060 — Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Cidade	
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	<b>R\$ 90.000,00</b>

**Art. 3º** O crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei destina-se ao pagamento de serviços contratados junto a pessoas jurídicas, com o objetivo de atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Esportes e Lazer e de Cidade.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

**Art. 4º** A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura	
08.001 — Infraestrutura	
26 — Transporte	
26.782 — Transporte Rodoviário	
26.782.24 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura	
26.782.24.1.036 — Construção de Pontes e Bueiros e de Manutenção de Estradas	
4.490.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....	<b>R\$ 170.000,00</b>

**Art. 5º** O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será custeado pela seguinte fonte de recurso orçamentário:

1.708.0000000 — Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Mineiros.....	<b>R\$ 170.000,00</b>
---	-----------------------

**Art. 6º** Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025, com a inclusão das alterações acima especificadas.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 13 de novembro de 2025.

**João Machado Neto - João Bang**  
Prefeito Municipal